

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:-----

----- T R A D U Ç Ã O Nº 01523-01/2018 -----

[Consta brasão] -----

Departamento de Justiça dos Estados Unidos -----

Divisão Criminal -----

26 de setembro de 2018 -----

F. Joseph Warin -----

Gibson, Dunn & Crutcher LLP -----

1050 Connecticut Avenue, N.W. -----

Washington, DC 20036-5306 -----

Ref: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -----

Prezado Advogado: -----

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Divisão Criminal, Seção de Fraudes e a Procuradoria Geral dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Virginia (a "Seção de Fraudes e a Procuradoria"), e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras" ou a "Companhia"), em virtude da autoridade concedida pelo Conselho de Administração da Companhia, firmam este



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 2

Acordo de Não Persecução (“Acordo”). Com base nos entendimentos especificados a seguir, a Seção de Fraudes e a Procuradoria não irão iniciar qualquer ação criminal ou cível contra a Companhia (exceto por infrações fiscais criminais, quanto às quais a Seção de Fraudes e a Procuradoria não firmam quaisquer acordos) relativa a qualquer conduta descrita na Inicial anexada a este como Anexo A (“Inicial”). Na medida em que exista conduta divulgada pela Companhia que não se relacione a qualquer das condutas descritas na Inicial anexada, essa conduta não estará isenta de persecução e não está dentro do escopo deste Acordo nem é relevante para o mesmo. A Companhia, em virtude da autoridade concedida pelo seu Conselho de Administração, também concorda com alguns termos e obrigações do Acordo, como descrito a seguir. --- A Seção de Fraudes e a Procuradoria firmam este Acordo com base nos fatos e circunstâncias individuais apresentados por esta causa e pela Companhia, incluindo: -

(a) A Companhia não recebeu crédito de divulgação voluntária porque ela não divulgou, voluntariamente e em tempo hábil, à Seção de Fraudes e à Procuradoria, a conduta descrita na Inicial. Entretanto, após ter conhecimento das alegações de condutas impróprias por parte de oficiais da Petrobras, a Companhia contratou firmas de advocacias externas para conduzir uma



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 3

investigação independente, e notificou a Seção de Fraudes e a Procuradoria sobre sua investigação e intenção de cooperar integralmente; -----

(b) A Companhia recebeu crédito pleno por sua cooperação com a investigação da Seção de Fraudes e da Procuradoria, incluindo a condução de uma investigação interna detalhada e completa, compartilhando, de modo proativo, fatos em tempo real, descobertos durante a investigação interna, e compartilhando informações que, de outro modo, não estariam à disposição da Seção de Fraudes e para a Procuradoria, efetuando apresentações factuais regulares à Seção de Fraudes e à Procuradoria, facilitando entrevistas e informações de testemunhas estrangeiras, e voluntariamente coletando, analisando e organizando grandes volumes de provas e informações para a Seção de Fraudes e a Procuradoria, em resposta a solicitações, incluindo a tradução de documentos essenciais; -----

(c) Até a conclusão da investigação, a Companhia forneceu à Seção de Fraudes e à Procuradoria, todos os fatos relevantes conhecidos por ela, incluindo informações sobre os indivíduos envolvidos na conduta descrita na Inicial e na conduta divulgada à Seção de Fraudes, antes do Acordo; -----

(d) A Companhia não mais emprega nem está afiliada a qualquer dos indivíduos conhecidos pela Companhia como



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 4

estando implicados na conduta em questão, na data deste Acordo, e a Companhia se engajou em extensas medidas de remediação, incluindo: substituição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva (os administradores de alto escalão da Companhia), e a implantação de reformas de governança, como expandir o escopo das decisões que exigem a aprovação do Conselho de Administração; elevar e renovar a função de *compliance* da Companhia, incluindo a criação e o preenchimento do quadro de pessoal da Divisão de Governança e *Compliance* ("DGC"), e exigindo que o Diretor da DGC não possa ser destituído sem o voto afirmativo de um membro do Conselho representando acionistas minoritários; limitar a autoridade individual de tomada de decisões, implantando uma política de aprovação a "quatro olhos", que exige uma segunda análise e revisão por supervisores de diferentes linhas de reporte para decisões substantivas; criar novas políticas e procedimentos de investimento corporativo, incluindo uma nova Matriz de Autoridade de Aprovação, tomada de decisão coletiva obrigatória, e participação da Divisão da DGC em comitês de investimento; intensificar e otimizar as políticas e procedimentos da Companhia relacionados a denúncias e a investigações confidenciais, incluindo a reestruturação da Ouvidoria, implantando uma 'hotline' de denúncia confidencial, e intensificando os



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 5

procedimentos relacionados às Comissões Internas de Investigação da Companhia; atualizar as políticas e os procedimentos relacionados a *compliance*; implantar medidas para assegurar que as operações da Companhia sejam blindadas contra interferência política inapropriada, incluindo novos procedimentos de contratação e promoção, uma política abrangente de relações governamentais, e proteger de forma única o Diretor do DGC dentro da organização; intensificar o treinamento anticorrupção exigindo que todos os funcionários concluem o treinamento em *compliance*, fornecendo treinamento especializado a funcionários engajados na aquisição de bens e serviços, e fornecendo treinamento anticorrupção ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva; criar uma Comissão de Ética responsável por orientar, disseminar e promover a conformidade com princípios éticos e obrigações de conduta; criar um comitê, dentro da função de *compliance* da Companhia, para disciplinar funcionários e assegurar que a sanção seja imposta de modo consistente; disciplinar funcionários conhecidos como tendo infringido as políticas e os procedimentos da Companhia, inclusive suspender funcionários, removê-los das suas funções gerenciais, rescindindo seu contrato de trabalho; e intensificar os controles relacionados à aquisição e



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 6

contratação, incluindo a centralização da função de compras (*procurement*), segregando as obrigações de compras, e implantando um programa de *due diligence* de integridade, baseado em risco, para potenciais contratadas; -----

(e) A Companhia se comprometeu em continuar a otimizar e intensificar seu programa de *compliance* e controles internos, inclusive assegurando que seu programa de *compliance* satisfaça os elementos mínimos estabelecidos no Anexo B deste Acordo (Programa de *Compliance* Corporativo); -----

(f) A natureza e a gravidade da conduta infratora; -----

(g) A Companhia não tem qualquer histórico criminal prévio; -----

(h) A Companhia acordou em continuar a cooperar com a Seção de Fraudes e com a Procuradoria em qualquer investigação em curso da conduta da Companhia, de suas subsidiárias e afiliadas e de seus diretores, conselheiros, funcionários, agentes, parceiros comerciais, distribuidores e consultores, com relação a violações da Lei Americana Anticorrupção no Exterior ("FCPA"); -----

(i) A Companhia chegou a uma resolução com a Comissão Americana de Valores Mobiliários ("SEC"), através de um processo de 'não fazer' (*cease and desist*) que será



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 7

protocolado em 27 de setembro de 2018, relativo à conduta descrita na Inicial; -----

(j) A Companhia fez um acordo em uma ação coletiva de acionistas, em *Petrobras Securities Litigation*, No. 14-cv-9662 (S.D.N.Y.), relativa à conduta descrita na Inicial, pelo qual ela acordou em pagar \$2.95 bilhões; ---

(k) Os fatores atenuantes presentes neste caso, incluindo que, além da conduta indevida descrita na Inicial, um número de executivos da Companhia se engajou em um esquema de apropriação indébita e desvio de dinheiro que vitimizou a Companhia e seus acionistas; e que a Companhia é uma empresa de propriedade brasileira que irá firmar, separadamente, uma resolução com autoridades brasileiras; -----

(l) Desse modo, após considerar (a) a (k) acima, a Seção de Fraudes e a Procuradoria acreditam que a resolução apropriada deste caso é um acordo de não persecução com a Companhia, e a uma penalidade criminal com um desconto agregado de 25% do limite inferior da faixa de multas das *U.S. Sentencing Guidelines*; que a Seção de Fraudes e a Procuradoria irão creditar 80% da penalidade criminal contra a quantia que a Companhia pagar às Autoridades Brasileiras, de acordo com a sua resolução, e 10% da penalidade criminal contra a penalidade civil imposta pela SEC. Com base na remediação da Companhia e no estado



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 8

do seu programa de *compliance*, o acordo da Companhia em reportar à Seção de Fraudes e à Procuradoria, como estabelecido no Anexo C deste Acordo (Reporte de *Compliance* Corporativo), e no fato de que a Companhia é baseada no Brasil, e que irá firmar, separadamente, uma resolução com o Brasil, e estará sujeita à supervisão das autoridades brasileiras, incluindo o Tribunal de Contas da União (brasileiro) e a Comissão de Valores Mobiliários, a Seção de Fraudes e a Procuradoria determinaram que era desnecessário um monitoramento independente de *compliance*. -----

A Companhia admite, aceita e reconhece que ela é responsável de acordo com as leis americanas pelos atos de seus diretores, conselheiros, funcionários e agentes, tal como expostos na Inicial anexada, e que os fatos ali descritos são verdadeiros e corretos. A Companhia também admite, aceita e reconhece que os fatos descritos na Inicial anexada constituem uma violação da lei, especificamente da Lei Americana Anticorrupção no Exterior ("FCPA"), Título 15, Código dos Estados Unidos, Seção 78m. A Companhia expressamente acorda que ela não irá, através de atuais ou futuros advogados, diretores, conselheiros, funcionários, agentes ou qualquer outra pessoa autorizada a falar pela Companhia, fazer qualquer declaração pública, em um processo judicial ou de outra



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 9

maneira, contradizendo a aceitação pela Companhia de responsabilidade por violação criminal da FCPA, estabelecida acima, ou os fatos descritos na Inicial anexada. A Companhia acorda que, se ela ou qualquer das suas subsidiárias diretas ou indiretas ou afiliadas em que a Companhia tem propriedade majoritária, ou de outro modo controla, emitirem uma nota à imprensa ou realizarem qualquer entrevista coletiva com relação a este Acordo, a Companhia deverá, em primeiro lugar, consultar a Seção de Fraudes e a Procuradoria para determinar (a) se o texto da nota ou das declarações propostas para a entrevista coletiva são verdadeiros e corretos, com respeito aos assuntos entre a Seção de Fraudes e a Procuradoria e a Companhia; e (b) se a Seção de Fraudes e a Procuradoria têm qualquer objeção à divulgação. Este parágrafo não se aplica a qualquer declaração ou testemunho de qualquer diretor, conselheiro, funcionário, ou agente da Companhia, no decorrer de qualquer ação criminal, regulatória ou cível contra a respectiva pessoa física, a menos que a pessoa física esteja falando em uma capacidade representativa e autorizada em nome da Companhia. -----

As obrigações da Companhia sob este Acordo terão um prazo de 3 anos a partir da data na qual o Acordo é assinado (o "Prazo"). Entretanto, a Companhia acorda que, no caso de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 10

a Seção de Fraudes e a Procuradoria determinarem, a seu exclusivo critério, que a Companhia, conscientemente, violou qualquer disposição deste Acordo, ou que falhou em cumprir ou satisfazer completamente cada uma das obrigações da Companhia sob este Acordo, uma extensão ou extensões do Prazo podem ser impostas pela Seção de Fraude e pela Procuradoria, a seu exclusivo critério, por até um prazo adicional total de um ano, sem prejuízo ao direito da Seção de Fraudes e da Procuradoria, de proceder como previsto nas disposições sobre violação deste Acordo abaixo. Qualquer extensão do Acordo estende todos os termos deste Acordo, incluindo os termos do requisito de reporte do Anexo C, por um período equivalente. Por outro lado, no caso de a Seção de Fraudes e a Procuradoria considerarem, a seu exclusivo critério, que existe uma mudança nas circunstâncias, suficiente para eliminar a necessidade do requisito de reporte no Anexo C, e que as outras disposições deste Acordo foram satisfeitas, o Acordo pode ser encerrado antecipadamente. -----

A Companhia deverá cooperar integralmente com a Seção de Fraudes e a Procuradoria, sujeito à lei e aos regulamentos aplicáveis, em todos e quaisquer assuntos relativos à conduta descrita neste Acordo e na Inicial anexada, e outra conduta relacionada a possíveis



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 11

pagamentos corruptos, ou violações relacionadas das disposições sobre livros e registros ou sobre controles internos da FCPA sob investigação pela Seção de Fraudes e Procuradoria, até o que ocorrer mais tarde entre a data na qual todas as investigações e perseguições oriundas da conduta forem concluídas, e o Prazo. Por solicitação da Seção de Fraudes e da Procuradoria, a Companhia também deverá cooperar integralmente com outras autoridades e agências policiais e regulatórias nacionais ou estrangeiras, assim como com os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento ("MDBs"), em qualquer investigação da Companhia, suas subsidiárias ou suas afiliadas, ou qualquer dos seus presentes ou passados diretores, conselheiros, agentes, funcionários e consultores, ou qualquer outra parte, em todos ou quaisquer assuntos relacionados à conduta descrita neste Acordo e no Anexo A deste Acordo (Inicial), e outra conduta relacionada a pagamentos corruptos, livros e registros falsos, falha em implantar adequados controles contábeis internos, e burla a controles internos sob investigação da Seção de Fraudes e da Procuradoria, exceto se de outra forma proibido por lei. A Companhia acorda que sua cooperação deverá incluir, porém não será limitada ao seguinte: -----

a. A Companhia deverá, verdadeiramente, revelar todas as informações factuais não protegidas por uma válida



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 12

alegação de privilégio entre advogado e cliente, ou doutrina do produto do trabalho ou de proteção parecida de acordo com leis estrangeiras relativamente às suas atividades, àquelas de suas subsidiárias e afiliadas, e àquelas de seus atuais e passados conselheiros, diretores, funcionários, agentes e consultores, incluindo qualquer prova ou alegações e investigações internas ou externas, sobre as quais a Companhia tenha qualquer conhecimento ou sobre as quais a Seção de Fraudes e a Procuradoria venham a inquirir ou investigar. Esta obrigação de revelação verdadeira inclui, porém não está limitada à obrigação da Companhia de fornecer à Seção de Fraudes e à Procuradoria, mediante solicitação, qualquer documento, registro ou outra prova tangível sobre a qual a Seção de Fraudes e a Procuradoria venha a inquirir a Companhia. -----

b. Mediante a solicitação da Seção de Fraudes e da Procuradoria, a Companhia deverá designar funcionários, agentes ou advogados informados para fornecer à Seção de Fraudes e à Procuradoria, as informações e os materiais descritos acima, em nome da Companhia. Fica entendido ainda que a Companhia deve, o tempo todo, fornecer informações completas, verdadeiras e corretas. -----

c. A Companhia deverá envidar esforços para disponibilizar para entrevistas ou testemunhos, como



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 13

solicitado pela Seção de Fraudes e pela Procuradoria, presentes ou passados diretores, conselheiros, funcionários, agentes e consultores da Companhia. Esta obrigação inclui, porém não está limitada a, depoimentos / testemunhos sob juramento perante um júri federal de acusação (*grand jury*) ou em julgamentos federais, assim como entrevistas com autoridades policiais e regulatórias nacionais ou estrangeiras. A cooperação deverá incluir a identificação de testemunhas que, no conhecimento da Companhia, possam ter informações relevantes referentes aos assuntos sob investigação. -----

d. Com respeito a quaisquer informações, testemunhos, documentos, registros ou outras provas tangíveis fornecidas à Seção de Fraude e à Procuradoria, em virtude deste Acordo, a Companhia consente em todas e quaisquer divulgações, sujeitas às leis e aos regulamentos aplicáveis, a outra autoridades governamentais, incluindo autoridades dos Estados Unidos, e aquelas de um governo estrangeiro, assim como MDBs, dos materiais que a Seção de Fraudes e a Procuradoria, a seu exclusivo critério, considerarem apropriadas. -----

Além disso, durante o Prazo, se a Companhia souber de provas ou alegações de pagamentos reais ou potencialmente corruptos ou reais ou potenciais violações das disposições anticorrupção ou contábeis da FCPA, se a



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 14

conduta tivesse ocorrido dentro da jurisdição dos Estados Unidos, a Companhia deverá prontamente reportar essas provas ou alegações à Seção de Fraudes e à Procuradoria. Na data de expiração do Prazo, a Companhia, por meio do CEO da Companhia e do Diretor Executivo Financeiro da Companhia, irá certificar, para a Seção de Fraudes e Procuradoria, que a Companhia cumpriu com suas obrigações de divulgação em virtude deste Acordo. Essa certificação será considerada como uma declaração e afirmação relevante da Companhia ao Poder Executivo dos Estados Unidos, para os fins do 18 U.S.C. § 1001 e 18 U.S.C. § 1519. -----

A Companhia declara que ela implantou e irá continuar a implantar um programa de *compliance* e ética elaborado para prevenir e detectar violações da FCPA e outras leis de anticorrupção aplicáveis em todas as suas operações, incluindo as das suas afiliadas, agentes, e *joint ventures*, e as das suas contratadas e subcontratadas cujas responsabilidades incluem interagir com oficiais / autoridades estrangeiras e nacionais, ou outras atividades portando um alto risco de corrupção, incluindo, porém sem a isso se limitar, os elementos mínimos estabelecidos no Anexo B (Programa de *Compliance* Corporativo), que é incorporado a este Acordo por referência. Além disso, a Companhia acorda que ela irá



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 15

reportar à Seção de Fraudes e à Procuradoria, uma vez ao ano, durante cada ano do Prazo deste Acordo, com relação à remediação e à implantação de medidas de *compliance* descritas no Anexo B. Esses relatórios serão elaborados em conformidade com o Anexo C (Relatórios de *Compliance* Corporativos). -----

Para abordar quaisquer deficiências em suas políticas, procedimentos e controles contábeis internos, a Companhia declara que ela empreendeu, e continuará a empreender no futuro, de modo consistente com todas as suas obrigações sob este Acordo, uma revisão e análise dos seus atuais controles, políticas e procedimentos contábeis internos, com relação à conformidade com a FCPA e outras leis anticorrupção aplicáveis. Quando necessário e apropriado, a Companhia acorda em adotar um novo programa de *compliance*, ou modificar seu atual programa, incluindo controles internos, políticas de *compliance*, e procedimentos para assegurar que ela mantenha: (a) um sistema efetivo de controles contábeis internos desenhados para assegurar a elaboração e a manutenção de livros, registros e contas justos e corretos; e (b) um rigoroso programa de conformidade e anticorrupção que incorpore os respectivos controles contábeis internos, assim como políticas e procedimentos elaborados para efetivamente detectar e impedir violações da FCPA e de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 16

outras leis anticorrupção aplicáveis. O programa de *compliance*, incluindo o sistema de controles contábeis internos, irá incluir, porém não será limitado a isso, os elementos mínimos estabelecidos no Anexo B. -----

A Seção de Fraudes, a Procuradoria e a Companhia acordam, com base na aplicação das *United States Sentencing Guidelines*, que a penalidade criminal total apropriada é de \$853,200,000 ("Penalidade Criminal Total"). Isto reflete um desconto de 25% do limite inferior da faixa de multas das *United States Sentencing Guidelines* aplicáveis, pela total cooperação e remediação da Companhia. A Seção de Fraudes, a Procuradoria e a Companhia acordam ainda em que a Companhia irá pagar aos Estados Unidos a quantia de \$85,320,000, igual a 10% da Penalidade Criminal Total. A Companhia acorda em pagar \$85,320,000 ao Tesouro dos Estados Unidos dentro de cinco dias úteis após o Acordo ter sido integralmente assinado. A Seção de Fraudes e a Procuradoria acordam em creditar o valor restante da Penalidade Criminal Total contra a quantia que a Companhia pagar ao Brasil, até 80% da Penalidade Criminal Total, igual a \$682,560,000, e a quantia que a Companhia pagar à SEC como penalidade civil, até 10% da Penalidade Criminal Total, igual a \$85,320,000. As obrigações de pagamento da Companhia aos Estados Unidos estarão concluídas mediante o pagamento da



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 17

Companhia de \$85,320,000, igual a 10% da Penalidade Criminal Total, contanto que a Companhia pague as quantias restantes ao Brasil e à SEC, segundo seus respectivos acordos. Se a Companhia não pagar ao Brasil qualquer parte dos \$682,560,000 no prazo especificado no acordo entre autoridades brasileiras e a Companhia, a Companhia será obrigada a pagar essa quantia ao Tesouro dos Estados Unidos, exceto que a Seção de Fraudes e a Procuradoria irão creditar até 50% da quantia paga à SEC.- A Companhia não deverá buscar nem aceitar, direta ou indiretamente, reembolso ou compensação de qualquer fonte com relação aos valores da penalidade que a Companhia pagar por força deste Acordo, ou de qualquer outro acordo firmado com autoridades policiais ou regulatórias, referente aos fatos expostos na Inicial. Este Acordo não impede a Companhia de buscar restituição segundo a lei brasileira, em processos não relacionados à penalidade imposta aqui, daqueles que infligiram danos à Companhia. A Companhia reconhece ainda que nenhuma dedução fiscal poderá ser buscada com relação ao pagamento de qualquer parte da Penalidade Criminal Total. A Seção de Fraudes e a Procuradoria acordam, exceto como previsto aqui, que elas não irão iniciar qualquer ação criminal ou cível (exceto por violações fiscais criminais, quanto às quais a Seção de Fraudes e a



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 18

Procuradoria não fazem qualquer acordo) contra a Companhia, relacionadas a qualquer das condutas descritas na Inicial anexada. Na medida em que haja conduta divulgada pela Companhia que não se relacione a qualquer das condutas descritas na Inicial anexada, essa conduta não estará isenta de persecução e não está dentro do escopo deste Acordo nem é relevante para o mesmo. A Seção de Fraudes e a Procuradoria, entretanto, poderão utilizar, contra a Companhia, quaisquer informações relacionadas à conduta descrita na Inicial anexada: (a) em uma persecução por perjúrio - ou obstrução de justiça; (b) em uma persecução por fazer uma declaração falsa; (c) em uma persecução ou outro processo relativo a qualquer crime de violência; ou (d) em uma persecução relativa a uma violação de qualquer disposição do Título 26 do Código dos Estados Unidos. Este Acordo não prevê qualquer proteção contra persecução por qualquer futura conduta da Companhia ou de suas atuais ou antigas controladoras ou subsidiárias. Além disso, este Acordo não prevê qualquer proteção contra persecução de quaisquer pessoas físicas, independentemente da sua afiliação com a Companhia ou quaisquer das suas atuais ou antigas controladoras ou subsidiárias. -----

Se, durante o Prazo, a Companhia (a) cometer qualquer crime segundo a lei federal dos Estados Unidos; (b) com



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 19

relação a este Acordo, fornecer deliberadamente, informações falsas, incompletas ou enganosas, incluindo com relação à divulgação de informações sobre culpabilidade individual; (c) não cooperar no modo estabelecido neste Acordo; (d) deixar de implantar um programa de *compliance* como estabelecido neste Acordo e no Anexo B; (e) cometer quaisquer atos que, se tivessem ocorrido dentro do escopo jurisdicional da FCPA, iriam constituir uma violação da FCPA; ou (f) de outro modo deixar de executar ou cumprir totalmente cada uma das obrigações da Companhia sob o Acordo, independentemente se a Seção de Fraudes e a Procuradoria tiver conhecimento dessa violação ou não, após o Prazo ter sido concluído, a Companhia deverá, daí em diante, estar sujeita à persecução por qualquer violação criminal federal da qual a Seção de Fraudes e a Procuradoria tenham conhecimento, incluindo, porém sem a isso se limitar, a conduta descrita na Inicial anexada, que poderá ser processada pela Seção de Fraudes e Procuradoria, no Tribunal Federal dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Virginia, ou qualquer outro fórum apropriado. A determinação se a Companhia violou ou não o Acordo e se a persecução da Companhia será buscada ou não, será ao exclusivo critério da Seção de Fraudes e da Procuradoria. Qualquer persecução desse tipo poderá ser baseada em informações



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 20

fornecidas pela Companhia ou seu pessoal. Qualquer perseguição relativa à conduta descrita na Inicial anexada, ou relativa à conduta conhecida da Seção de Fraudes e da Procuradoria, antes da data em que este Acordo foi assinado, que não esteja prescrita pelo prazo de prescrição aplicável na data da assinatura deste Acordo, poderá ser iniciada contra a Companhia, não obstante a expiração do prazo de prescrição, entre a assinatura deste Acordo e a expiração do Prazo, *mais* um ano. Assim, ao assinar este Acordo, a Companhia acorda em que a prescrição com respeito a qualquer perseguição que não esteja prescrita na data de assinatura deste Acordo, será suspensa pelo Prazo, *mais* um ano. Além disso, a Companhia acorda em que a prescrição quanto a qualquer violação da lei federal americana que ocorra durante o Prazo, será suspensa a partir da data em que a violação ocorrer até o que ocorrer primeiro entre a data em que a Seção de Fraudes e a Procuradoria tomarem conhecimento da violação ou a duração do Prazo, *mais* cinco anos, e que esse período será excluído de qualquer cálculo de prazo para fins da aplicação da prescrição. -----

No caso de a Seção de Fraudes e a Procuradoria determinarem que a Companhia violou este Acordo, a Seção de Fraudes e a Procuradoria acordam em notificar a Companhia, por escrito, dessa violação, antes de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 21

instituir qualquer persecução resultando da violação. Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, a Companhia terá a oportunidade de responder à Seção de Fraudes e à Procuradoria, por escrito, para explicar a natureza e as circunstâncias da violação, assim como as medidas que a Companhia tomou para abordar e remediar a situação, cuja explicação a Seção de Fraudes e a Procuradoria deverão considerar ao determinar se buscarão processar a Companhia. -----

Se a Seção de Fraudes e a Procuradoria determinarem que a Companhia violou este Acordo: (a) todas as declarações feitas pela Companhia ou em seu nome à Seção de Fraudes e à Procuradoria, incluindo a Inicial anexada, e qualquer testemunho / depoimento dado pela Companhia perante um júri de acusação federal, um tribunal, ou qualquer fórum, ou em quaisquer audiências legislativas, antes ou posterior a este Acordo, e quaisquer condutas ou direções derivadas das declarações ou depoimentos, serão admissíveis como prova em todos e quaisquer processos criminais iniciados pela Seção de Fraudes e pela Procuradoria contra a Companhia; e (b) a Companhia não deverá reivindicar qualquer reclamação sob a Constituição dos Estados Unidos, Regra 11(f) das Regras Federais de Processo Penal, Regra 410 das Regras Probatórias Federais, ou qualquer outra regra federal que quaisquer



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 22

declarações ou depoimentos feitos pela Companhia ou em seu nome, antes ou depois deste Acordo, devem ser desconsideradas ou são inadmissíveis de outro modo. A decisão se a conduta ou as declarações de qualquer atual conselheiro, diretor ou funcionário ou qualquer pessoa agindo em nome da Companhia ou sob sua direção, será imputada à Companhia para os fins de determinar se a Companhia violou qualquer disposição deste Acordo, será ao exclusivo critério da Seção de Fraudes e da Procuradoria. -----

Exceto como venha a ser acordado de outro modo pelas partes, com relação a uma transação específica, a Companhia acorda em que, se, durante o Prazo, ela empreender qualquer mudança relevante na forma corporativa, incluindo se ela vender, fundir, ou transferir operações comerciais que sejam relevantes para as operações consolidadas da Companhia, ou para as operações de quaisquer subsidiárias ou afiliadas envolvidas na conduta descrita na Inicial anexada, no modo em que existem na data deste Acordo, seja a mudança estruturada como uma venda, venda de ativo, fusão, transferência ou outra mudança relevante na forma corporativa, ela deverá incluir, em qualquer contrato para venda, fusão, transferência ou outra mudança na forma corporativa, uma disposição vinculando o comprador,



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 23

ou qualquer sucessor em interesse, às obrigações descritas neste Acordo. O comprador ou o sucessor em interesse deve também acordar, por escrito, que a capacidade da Seção de Fraudes e da Procuradoria de determinar se houve uma violação sob este Acordo, é aplicável, em pleno vigor, a essa respectiva entidade. A Companhia acorda que a falha em incluir estas disposições de violação deste Acordo na transação, tornará qualquer transação nula e sem efeito. A Companhia deverá dar notificação à Seção de Fraudes e à Procuradoria, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de empreender quaisquer de tais vendas, fusões, transferências ou outras modificações na forma corporativa. A Seção de Fraudes e a Procuradoria deverão notificar a Companhia, antes da transação (ou da série de transações), se for determinado que a transação terá o efeito de burlar ou frustrar os fins de execução deste Acordo. Se, a qualquer tempo, durante o Prazo, a Companhia se engajar em uma transação que tenha o efeito de burlar ou frustrar os fins de execução deste Acordo, a Seção de Fraudes e a Procuradoria poderão considerá-la como uma violação deste Acordo, por força das disposições de violação deste Acordo. Nada neste instrumento deverá restringir a Companhia de indenizar (ou de outro modo manter indene) o comprador ou sucessor em interesse, por penalidades ou



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 24

outros custos surgindo de qualquer conduta que possa ter ocorrido antes da data da transação, contanto que a indenização não tenha o efeito de burlar ou frustrar os fins de execução deste Acordo, como determinado pela Seção de Fraudes e pela Procuradoria. -----

Ao firmar este Acordo, não obstante qualquer coisa aqui contida, a Companhia não renuncia prospectivamente a quaisquer argumentos que, como instrumentalidade da República do Brasil, ela é protegida por imunidade de jurisdição contra persecução criminal nos Estados Unidos, e ela se reserva o direito de reivindicar este argumento em qualquer futura persecução ou ação cível por parte dos Estados Unidos. -----

Este Acordo é vinculante sobre a Companhia e a Seção de Fraudes e a Procuradoria, porém especificamente não vincula qualquer outro componente do Departamento de Justiça, nem outras agências federais, nem quaisquer agências policiais ou regulatórias estaduais, locais ou estrangeiras, nem quaisquer outras autoridades, embora a Seção de Fraudes e a Procuradoria irão levar a cooperação da Companhia e seu cumprimento com suas outras obrigações sob este Acordo à atenção das respectivas agências e autoridades, se solicitadas a fazê-lo pela Companhia. ----

Fica ainda entendido que a Companhia e a Seção de Fraudes e a Procuradoria poderão divulgar este Acordo ao público.



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 25

Este Acordo estabelece todos os termos do acordo entre a Companhia e a Seção de Fraudes e a Procuradoria. Nenhuma alteração, modificação, aditivo ou acréscimo a este Acordo será válido a menos que seja por escrito e assinado pela Seção de Fraudes e pela Procuradoria, pelo procurador; pela a Companhia, por um representante devidamente autorizado da Companhia. -----

Atenciosamente, -----

SANDRA MOSER -----

Chefe em Exercício, Seção de Fraudes -----

Divisão Criminal -----

Departamento de Justiça dos Estados Unidos -----

Data: *[Consta data manuscrita: 26 de setembro de 2018]* ---

Por: *[Consta assinatura]* -----

Christopher Cestaro -----

Lorinda Laryea -----

Chefes Adjuntos, Unidade FCPA -----

Derek Ettinger -----

Advogado de Julgamento -----

G. ZACHARY TERWILLIGER -----

Procurador Federal -----

Distrito Leste de Virginia -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 26

Data: *[Consta data manuscrita: 26 de setembro de 2018]* ---

Por: *[Consta assinatura]* -----

Grace L. Hill -----

Sub-Procurador Federal -----

ACORDADO E CONSENTIDO POR: -----

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -----

Data: *[Consta data manuscrita: 26 de setembro de 2018]* ---

Por: *[Consta assinatura]* -----

Taisa Maciel -----

Diretora Jurídica -----

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -----

Data: *[Consta data manuscrita: 26 de setembro de 2018]* ---

Por: *[Consta assinatura]* -----

F. Joseph Warin -----

Gibson, Dunn & Crutcher LLP -----

Advogados para Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -----

DISTRITO DE COLÚMBIA: -----

Subscrito e juramentado perante mim por Taisa Maciel,

Diretora Jurídica, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e

F. Joseph Warin, Advogado, de Gibson, Dunn & Crutcher

LLP, Advogados para Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,

em 26 de setembro de 2018 -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 27

[Consta assinatura] -----

Doris L. Stanley, Notário Público no e para o Distrito de Colúmbia -----

[Constam dois carimbos de Doris L. Stanley - Notário Público do Distrito de Colúmbia - Minha licença expira em 31 de agosto de 2021] -----

----- ANEXO A -----

----- INICIAL -----

A Inicial a seguir é incorporada por referência, como parte do acordo de não-persecução (o "Acordo") entre o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Divisão Criminal, Seção de Fraudes (a "Seção de Fraudes") e a Procuradoria Geral dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Virgínia, e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras"). Petrobras, por meio deste, acorda e estipula que as informações a seguir são verdadeiras e corretas. Petrobras admite, aceita e reconhece que é responsável, de acordo com a lei dos Estados Unidos, pelos atos de seus diretores, conselheiros, funcionários e agentes, como estabelecido a seguir: -----

----- Pessoas Físicas e Jurídicas Relevantes -----

1. A Petrobras é uma empresa estatal brasileira, de óleo e gás, com sede no Rio de Janeiro, Brasil, e operando em outros 18 países, incluindo os Estados Unidos. A grande



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 28

maioria das ações da Companhia são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York em forma de ADS - Ação Depositária Americana, na Bolsa de Valores de São Paulo, com o governo brasileiro diretamente possuindo aproximadamente 50.26 por cento das ações ordinárias da Petrobras com direitos de voto, e 9.87 por cento adicionais de suas ações ordinárias controladas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 28 de fevereiro de 2018. As ações ordinárias e preferenciais da Petrobras foram registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos ("SEC"), conforme a Seção 12(b) da Lei de Títulos e Valores de 1934, e suas alterações, e são atualmente negociadas na Bolsa de Valores de Nova York. -----

2. A Petrobras foi "emitente", como esse termo é empregado na Lei Americana de Anti-corrupção no Exterior ("FCPA"), Título 15, Código dos Estados Unidos, Seções 78dd-1 e 78m(b). -----

3. Executivo 1, um cidadão e residente do Brasil, cuja identidade é conhecida dos Estados Unidos e da Petrobras, era o chefe de uma divisão da Petrobras de 2004 a 2012. O Executivo 1 foi nomeado para seu cargo sob influência de um partido político. -----

4. Executivo 2, um cidadão e residente do Brasil, cuja identidade é conhecida dos Estados Unidos e da Petrobras,



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 29

era o chefe de uma divisão da Petrobras de 2004 a 2012. O Executivo 2 foi nomeado para seu cargo sob influência de um partido político. -----

5. Executivo 3, um cidadão e residente do Brasil, cuja identidade é conhecida dos Estados Unidos e da Petrobras, era o chefe de uma divisão da Petrobras de 2003 a 2008, e o Diretor Executivo Financeiro de uma das maiores subsidiárias da Petrobras por volta de 2008 a 2014. O Executivo 3 foi nomeado para seu cargo sob influência de um partido político. -----

6. Executivo 4, um cidadão e residente do Brasil, cuja identidade é conhecida dos Estados Unidos e da Petrobras, era o chefe de uma divisão da Petrobras de 2008 a 2012. O Executivo 4 foi nomeado para seu cargo sob influência de um partido político. -----

7. Gerente 1, um cidadão e residente do Brasil, cuja identidade é conhecida dos Estados Unidos e da Petrobras, era um gerente de alto escalão em uma divisão da Petrobras. De cerca de 2004 a 2011, ele se reportava ao Executivo 2. -----

8. Intermediário 1, um cidadão e residente do Brasil, cuja identidade é conhecida dos Estados Unidos e da Petrobras, era um intermediário responsável por transferir pagamentos de propina de empreiteiras para o Executivo 1, para políticos brasileiros e partidos



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 30

políticos brasileiros. -----

----- **A Diretoria Executiva** -----

9. O Executivo 1 (2004 a 2012), o Executivo 2 (2004 a 2012), o Executivo 3 (2003 a 2008) e o Executivo 4 (2008 a 2012), eram membros da Diretoria Executiva da Petrobras ("Diretoria Executiva"). A Diretoria Executiva constituía o mais alto escalão de administração da Companhia, e era responsável por administrar o negócio da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. Durante o respectivo período, a Diretoria Executiva era formada pelo Diretor-Presidente (CEO), pelo Diretor Executivo Financeiro, e pelos chefes das divisões operacionais e de suporte da Companhia; essas incluíam: Exploração e Produção, Internacional, Gás & Energia, Downstream e Serviços. Os membros (Diretores) da Diretoria Executiva se situavam no topo da hierarquia da Petrobras, logo abaixo do Conselho de Administração. Abaixo deles ficavam os Gerentes Executivos, os Gerentes Gerais, Gerentes, Gerentes Setoriais, Coordenadores e funcionários comuns. -----

10. O Executivo 1, o Executivo 2, o Executivo 3, o Executivo 4 e o Gerente 1 foram todos condenados no Brasil por crimes relacionados à sua participação na corrupção na Petrobras que é descrita a seguir. O



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 31

Executivo 1, o Executivo 2, o Executivo 3 e o Gerente 1, admitiram - cada um deles - que participaram na corrupção na Petrobras, e o Executivo 2 e o Executivo 4 estão atualmente cumprindo suas sentenças, na prisão, depois de serem condenados em julgamento no Brasil, por seus papéis nos esquemas de corrupção que ocorriam na Companhia. -----

11. Além de receberem propinas, esses executivos também facilitavam e direcionavam milhões de dólares em pagamentos de propina a políticos e a partidos políticos no Brasil, incluindo, em um caso, direcionar o pagamento de fundos ilícitos para sustar um Inquérito Parlamentar dos contratos da Petrobras. -----

12. Em associação com os esquemas de corrupção, cada um desses executivos, e alguns outros que não recebiam propinas, entre outras coisas, de modo deliberado e consciente, deixaram de implantar controles internos, e o Executivo 1, o Executivo 2, e o Executivo 4 falsificaram os livros e registros da Companhia, entre outras coisas, assinado, e fazendo com que fossem assinadas, sub-certificações atestando a exatidão e a inteireza das divulgações da Petrobras à SEC, que eram, de modo deliberado e consciente, falsas. Do mesmo modo, o Executivo 3, deliberada e conscientemente, assinou uma carta de declaração da administração falsamente declarando que ele não tinha conhecimento de qualquer



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 32

fraude afetando a subsidiária da Companhia para a qual ele atuou como CFO ou que poderia afetar, de modo significativo, os demonstrativos financeiros da respectiva subsidiária. -----

13. No período em que ocorreram os esquemas de corrupção, outras pessoas físicas na Companhia, incluindo certos membros do Conselho de Administração da Companhia, tinham conhecimento de que empreiteiras da Petrobras estavam envolvidas em corrupção, no período em que essas empresas estavam contratando com a Petrobras, e ainda assim, não fizeram nada para impedir essas empresas de realizar negócios com a Petrobras, nem para investigar a natureza e o alcance da corrupção dentro da Petrobras. Na verdade, dois membros do Conselho de Administração da Companhia estavam envolvidos na facilitação de propinas que uma grande empreiteira brasileira estava pagando aos políticos brasileiros. -----

---- *Os Esquemas de Propinas e de Desvio de Dinheiro* ----

14. Por volta de, e entre 2004 e 2012, no mínimo, executivos e gerentes da Petrobras, incluindo o Executivo 1, o Executivo 2, o Executivo 3, o Executivo 4, o Gerente 1, e outros, e empreiteiras e fornecedores da Companhia, facilitaram enormes esquemas de fraude e manipulação de licitações e de corrupção que, entre outras coisas, permitiram que as empreiteiras obtivessem contratos da



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 33

Petrobras por meios não competitivos e fizeram com que a Petrobras permanecesse nas graças de muitos políticos e partidos políticos do Brasil. -----

15. As empreiteiras que se engajaram na corrupção, tipicamente pagavam propinas totalizando aproximadamente um a três por cento do valor dos contratos obtidos da Petrobras, que eram então, tipicamente, divididos entre alguns executivos da Petrobras, políticos brasileiros, partidos políticos brasileiros, e outros indivíduos que ajudavam a facilitar o pagamento das propinas. -----

16. Os executivos e gerentes da Petrobras, incluindo o Executivo 1, o Executivo 2, o Executivo 3, o Executivo 4 e o Gerente 1, participavam no recebimento de propinas, e também participavam na facilitação e direcionamento de parcelas dos pagamentos de corrupção a políticos brasileiros e a partidos políticos brasileiros, alguns dos quais poderiam afetar a Companhia, inclusive porque eles tinham a supervisão sobre o local em que um projeto da Companhia estava sendo concluído. -----

17. O dinheiro para pagar as propinas frequentemente era canalizado através de custos fictícios, incluindo contratos de consultoria, incorridos pelas empreiteiras em associação com os projetos da Petrobras e outros projetos. Executivos da Petrobras, incluindo o Executivo 1, o Executivo 2, o Executivo 3, o Executivo 4 e o



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 34

Gerente 1, assistiram as empreiteiras corruptas, dentre outras coisas, criando condições - parcialmente através da falha em implantar controles internos adequados - que permitiram que as empreiteiras continuassem a gerar os fundos necessários para efetuar os pagamentos corruptos. Embora o número exato seja desconhecido, mais de 2 bilhões de US Dólares foram estimados como tendo sido gerados e utilizados para efetuar pagamentos de propinas, dos quais mais de aproximadamente US\$ 1 bilhão foi estimado como tendo sido direcionado para políticos e partidos políticos, alguns dos quais poderiam afetar a Companhia. -----

18. Os valores inflacionados pagos às empreiteiras corruptas eram capitalizados como custos legítimos e ocultados como parte dos contratos em questão, que foram registrados nos livros da Companhia, falsamente inflacionando o valor de alguns ativos da Companhia. -----

19. Seguem-se exemplos dos esquemas de corrupção: -----

-----**A Refinaria Abreu e Lima**-----

20. Por volta de 2005, a Petrobras anunciou sua intenção de concluir a Refinaria Abreu e Lima ("RNEST") no estado de Pernambuco, no nordeste brasileiro. O projeto da RNEST gerou mais de 300 contratos e mais de 950 aditivos. -----

21. Os executivos da Petrobras acima designados conspiraram com empreiteiras e fornecedores da Companhia



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 35

para facilitar milhões de dólares em pagamentos a políticos, vindos de empreiteiras que obtiveram negócios da Petrobras em associação com o projeto RNEST. -----

22. Por exemplo, por volta de 2008 ou 2009, a Petrobras anunciou licitações para dois contratos relacionados a serviços e fornecimentos necessários para a instalação de unidades de destilação atmosférica (UDA) e unidades geradoras de hidrogênio (HDT) na RNEST. Esses contratos foram adjudicados em 2009, e juntos, totalizavam mais de R\$ 4.67 bilhões. -----

23. Antes que as licitações para esses contratos fossem anunciadas, o então gerente - geral da RNEST, que foi processado criminalmente no Brasil por seu papel no esquema, repassou informações sobre o porte e os valores iniciais das unidades UDA e HDT a uma das potenciais empreiteiras. Essa empreiteira então levou as informações para uma reunião com várias outras empreiteiras concorrentes. -----

24. Na reunião, as empreiteiras decidiam qual delas teria prioridade nos projetos sobre os quais elas tinham tido conhecimento. Ficou acordado que duas construtoras formariam um consórcio e submeteriam a proposta de valor mais baixo para os contratos das unidades UDA e HDT. Outras empresas teriam prioridade em outros contratos. ---

25. Depois de vencer a licitação para os contratos UDA e



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 36

HDT, o Executivo 1 disse a um membro do consórcio para pagar R\$ 15 milhões a um partido político brasileiro e R\$ 15 milhões ao Executivo 1. Quando um político ficou zangado porque o valor era mais baixo do que ele esperava, o Executivo 1 lhe garantiu que não faltariam oportunidades para obter mais dinheiro no futuro. -----

26. O Executivo 1 também instruiu o Intermediário 1 a usar pagamentos de propina recebidos das empreiteiras da Petrobras para pagar, em corrupção, R\$ 20 milhões à campanha de um político brasileiro que tinha a supervisão do local onde a refinaria RNEST estava sendo construída. Este pagamento corrupto à campanha era efetuado mediante o pedido específico de outra autoridade brasileira que supervisionava o porto que deveria receber o óleo que a Petrobras iria embarcar da refinaria RNEST. O pagamento de propina foi efetuado depois que o Executivo 1 teve várias reuniões com essas duas autoridades para discutir questões relacionadas à RNEST. -----

27. O consórcio pagou outros R\$ 30 milhões em propinas ao Executivo 2 e ao Gerente 1 em troca de, entre outras coisas, o Gerente 1 ajudar o consórcio com quaisquer problemas que pudessem surgir no projeto. -----

----- ***O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro*** -----

28. O projeto do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro ("COMPERJ") também envolveu maciças corrupção e propina.



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 37

O COMPERJ cobriu uma área de 42 quilômetros quadrados e envolveu vários contratos de grande porte em um período de mais de dez anos. -----

29. Com relação ao projeto do COMPERJ, o Executivo 1 e as empreiteiras da Petrobras direcionavam pagamentos de propinas para um importante e poderoso político brasileiro que tinha a supervisão do local onde o COMPERJ estava sendo construído, e com quem o Executivo 1 tinha uma estreita relação profissional. -----

30. Especificamente, por volta do primeiro semestre de 2010, o Executivo 1 foi chamado para uma reunião com o político brasileiro e dois outros oficiais brasileiros que eram membros do seu quadro de pessoal. Na reunião, os oficiais pediram dinheiro ao Executivo 1 para o fundo de campanha da reeleição do político. -----

31. Mais tarde em 2010, o Executivo 1 contatou, no mínimo, seis empresas que tinham contrato com a Petrobras para o projeto COMPERJ, para que comparecessem a uma reunião com um dos oficiais em um hotel no Rio de Janeiro. Finalmente, cada uma das empresas que estavam na reunião, assim como três grandes companhias que também estavam trabalhando no COMPERJ, mas que não estavam presentes na reunião, pagaram um total de R\$ 30 milhões à campanha do político brasileiro. O Executivo 1 admitiu ter conseguido que as companhias acordassem em efetuar os



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 38

pagamentos de propina para a campanha do político. -----
32. O Executivo 1, o Executivo 2 e o Gerente 1 também receberam milhões de dólares em propinas de empreiteiras que conseguiram negócios da Petrobras, em associação com o projeto do COMPERJ. Em troca, entre outras coisas, o Gerente 1 vazou informações confidenciais relativas a alguns projetos que foram usadas para analisar propostas, e o Executivo 1 acelerou o cronograma para concluir o COMPERJ, resultando, em alguns casos, no início da aquisição sem projetos técnicos suficientes, e dando às empreiteiras pagadoras de propinas oportunidades de contratação lucrativa. -----

----- **Sondas de Perfuração e Estaleiros** -----

33. Durante seus respectivos mandatos na diretoria da Petrobras, o Executivo 3 e o Executivo 4 conspiraram com empreiteiras e fornecedores da Companhia para facilitar os pagamentos de propina das empreiteiras da Petrobras aos políticos e aos partidos políticos, e também receberam propinas para seu uso pessoal. -----

34. Por exemplo, por volta de 2007, o Executivo 3 foi pressionado por um ministro do governo, cujas responsabilidades, direta e indiretamente, incluíam a supervisão da Petrobras e suas atividades, a pagar uma dívida de campanha de aproximadamente R\$ 50 milhões que era devida a um banco pelo partido político do ministro.



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 39

O Executivo 3 solicitou a assistência de outro executivo, e juntos, os executivos acordaram em que a Companhia iria adjudicar negócios a uma empresa de navegação que era afiliada com o banco, para reembolsar o banco pela dívida devida pelo partido político. -----

35. A empresa de navegação não era a empresa mais qualificada para operar a sonda e não era a primeira opção para prestar o serviço. Para evitar que uma empresa mais qualificada ganhasse o negócio, a empresa de navegação ganhou o contrato diretamente, sem se submeter a um processo licitatório competitivo. Nenhum executivo da Petrobras envolvido neste esquema recebeu propinas em associação com o contrato adjudicado à empresa de navegação. -----

36. Além disso, aproximadamente entre 2004 e 2012, o Gerente 1 cooperou no pagamento de propinas de um estaleiro de Cingapura para um partido político, no mínimo, em seis projetos da Petrobras. O Executivo 2 e o Gerente 1 também receberam propinas nesses projetos, algumas delas que eles compartilharam com o Executivo 4. -

37. Por exemplo, por volta de 2008, uma *joint venture* entre uma empresa de engenharia americana e o estaleiro, foi convidada a participar em um projeto para construir uma plataforma de perna atirantada (*tension leg*). -----

38. Por volta de 2008, depois do edital de licitação, um



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 40

consultor trabalhando para o estaleiro se reuniu com o Gerente 1, que lhe disse que se a sua empresa quisesse ganhar o contrato, ela teria que pagar um percentual do valor do contrato a um partido político brasileiro e ao Gerente 1. -----

39. A empresa de Cingapura autorizou o consultor a pagar as propinas e por volta de 2010 a joint venture ganhou o projeto. -----

40. Utilizando comissões que ele recebeu sob um contrato de consultoria, o consultor pagou aproximadamente US\$ 8.8 milhões em propinas ao partido político brasileiro e ao Gerente 1, com relação ao projeto. O Gerente 1 também compartilhou uma parte do dinheiro da propina com o Executivo 2. -----

41. Em outro exemplo, por volta de e entre 2009 e 2010, foram dadas propinas a um partido político, ao Executivo 4, a um antigo gerente da Petrobras que trabalhou subordinado ao Executivo 4, e vários intermediários para assistir uma empresa de sondas de perfuração a ganhar um contrato com a Petrobras avaliado em US \$1.8 bilhão pelo afretamento de uma embarcação de perfuração. -----

42. O proprietário da embarcação pagou aproximadamente US \$20.8 milhões sob contrato separados de comissão com dois agentes diferentes, com relação ao contrato. Os dois contratos foram assinados na mesma data, para a mesma



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 41

quantia, e com os mesmos cronogramas de pagamentos. Os agentes então providenciaram separadamente, e por vários meios, os pagamentos ao partido político, ao Executivo 4, ao antigo gerente da Petrobras, suas respectivas cotas das propinas. -----

----- **Livros e Registros Incorretos** -----

43. Enquanto os vários esquemas de propinas e de fraudes em licitações estavam em curso, as ADS da Petrobras eram negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, e a Petrobras era uma "emitente" dentro do significado do 15 U.S.C. § 78dd-1. Assim, a Petrobras era obrigada a registrar um relatório anual, incluindo demonstrativos financeiros, junto à SEC. Para cada um dos anos relevantes, a Petrobras registrou seu relatório anual junto à SEC utilizando o Formulário 20-F, que é o principal documento de divulgação utilizado por emitentes privados estrangeiros que possuem ações negociadas nas bolsas nos Estados Unidos. -----

44. Durante o esquema, a Petrobras deixou de elaborar e manter livros, registros e contas que pudessem refletir, de modo exato e justo, a capitalização do ativo imobilizado da Companhia ("PP&E"), que foi sobreavaliado no Formulário 20-F como resultado das propinas sendo geradas pelas empreiteiras da Companhia com a cooperação de alguns executivos da Petrobras. -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 42

45. Além disso, o Executivo 1, o Executivo 2 e o Executivo 4, cada um deles assinou sub-certificações Sarbanes-Oxley (SOX) 302, enquanto estavam envolvidos, e tinham conhecimento de que outros executivos na Petrobras estavam envolvidos em obter e facilitar o pagamento de milhões de dólares em propinas para eles mesmos, para políticos brasileiros e para partidos políticos brasileiros. -----

46. As sub-certificações da SOX 302 assinadas pelos executivos corruptos da Petrobras exigiam que os executivos certificassem, na parte relevante, que o Formulário Form 20-F que a Companhia estava registrando junto à SEC, não continha declarações substancialmente falsas ou enganosas, e que as informações contidas no mesmo eram precisas e corretas. Os executivos que assinaram, ou fizeram com que fossem assinado, o Formulário 20-F, não divulgaram ao mercado os enormes esquemas de propinas que estavam ocorrendo na Companhia, e cada um dos executivos corruptos da Petrobras sabia, na ocasião em que assinaram as sub-certificações SOX 302, que o Formulário 20-F não incluía essa divulgação. -----

47. Da mesma forma, o Executivo 3, enquanto Diretor Executivo Financeiro de uma subsidiária da Petrobras, assinou uma carta de declaração da administração que foi fornecida a auditores externos da Petrobras, declarando,



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 43

entre outras coisas, que ele não tinha conhecimento de qualquer fraude afetando a subsidiária que envolvesse funcionários que desempenhavam uma importante função nos controles internos, ou de fraude que poderia afetar, de modo significativo, os demonstrativos financeiros da subsidiária. O Executivo 3 sabia, na ocasião, que um esquema de propina estava em curso na Petrobras, em que os diretores nomeados de algumas divisões facilitavam as propinas a políticos e a partidos políticos, e de fato eles mesmos recebiam as propinas. Ele também sabia que existiam propinas pagas a ele e a políticos e a partidos políticos com relação aos múltiplos projetos de negócios da subsidiária da Petrobras. -----

48. Por volta de setembro de 2010, a Petrobras encerrou uma oferta pública global de títulos mobiliários, levantando aproximadamente US \$70 bilhões em capital dos mercados de capitais brasileiros, americanos e internacionais. Desse total, aproximadamente US \$10 bilhões foram levantados de ADS listadas na Bolsa de Valores de Nova York. Os principais objetivos da Oferta de 2010 eram (1) financiar a compra dos direitos de exploração e produção do pré-sal na bacia do pré-sal brasileiro; e (2) financiar uma parte do programa de investimento planejado da Petrobras. -----

---- Falha em implantar Controles Internos Adequados ----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 44

49. Os oficiais da Petrobras descritos acima envolvidos no esquema ao nível executivo da Companhia que eram responsáveis, em parte, por implantar os controles financeiros e contábeis internos da Companhia, deliberada e conscientemente, deixaram de fazê-lo para continuar a facilitar pagamentos de propina a políticos e a partidos políticos brasileiros. -----

50. Os executivos descritos acima, entre outras coisas, deixaram de implantar controles internos sobre o processo de contratação para serviços relativos aos grandes projetos de investimentos da Petrobras nos segmentos de negócio de E&P, Gás e Energia, Refino, Transporte e Comercialização, ("RTM"), e Internacional. -----

51. Durante todo o período relevante, os executivos da Petrobras descritos acima, e outros, deliberada e conscientemente, deixaram de implantar um sistema de controles contábeis internos projetados para detectar e prevenir a facilitação de propinas a políticos e a partidos políticos brasileiros, e a oficiais da Petrobras. As seguintes deficiências de controles internos, entre outros fatores, facilitaram os esquemas de corrupção em curso: falha em implantar procedimentos apropriados de *due diligence* para a contratação de fornecedores terceirizados; falha em implantar supervisão suficiente para prevenir a revisão de estimativas na



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 45

conclusão da fase de licitação para favorecer alguns licitantes; falha em implantar proteções e salvaguardas suficientes para prevenir a manipulação de listas de licitantes participantes ou critérios para selecionar licitantes convidados para permitir o convite de empresas que não eram qualificadas; falha em implantar um processo de seleção que poderia prevenir que projetos fossem indevidamente adjudicados através de contratação direta, ao invés de um processo de licitação; e manipulação de critérios de avaliação de propostas para favorecer as empresas pagadoras de propina. -----

--Aceitação de Responsabilidade por parte da Petrobras--

52. A Petrobras aceita a responsabilidade de acordo com a lei dos Estados Unidos pelos atos ilícitos declinados acima praticados pelos executivos e dirigentes da Petrobras, e admite que esses atos atendem ao critério da responsabilidade por fato de terceiros pelos atos ilícitos criminais corporativos de acordo com as leis dos Estados Unidos, e, como resultado, a Petrobras violou todos os elementos das disposições sobre livros e registros e sobre controles internos previstos no Título 15, Código dos Estados Unidos, Seções 78m, 78ff. -----

ANEXO B

PROGRAMA DE COMPLIANCE CORPORATIVO



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 46

Para abordar quaisquer deficiências nos seus controles internos, no código de *compliance*, nas políticas e procedimentos referentes a *compliance* perante a Lei Americana de Anti-corrupção no Exterior ("FCPA"), 15 U.S.C. §§ 78dd-1, *et seq.*, e outras leis anti-corrupção aplicáveis, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (a "Companhia") acorda em continuar a conduzir, de modo consistente com todas as suas obrigações sob este Acordo, análises apropriadas dos seus atuais controles internos, políticas e procedimentos. -----

Quando necessário e apropriado, a Companhia acorda em modificar seu programa de *compliance*, incluindo controles internos, políticas de *compliance* e procedimentos para assegurar que ela mantenha: (a) um sistema efetivo de controles contábeis internos desenhados para garantir a elaboração e a manutenção de livros, registros e contas justos e corretos; e (b) um rigoroso programa de *compliance* de anti-corrupção que incorpore os relevantes controles contábeis internos, assim como as políticas e procedimentos projetados para detectar e efetivamente prevenir violações da FCPA e de outras leis anti-corrupção aplicáveis. A um mínimo, isto deve incluir, porém sem a isso se limitar, os seguintes elementos, na medida em que eles já não sejam parte dos atuais controles internos da Companhia, seu código de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 47

compliance, suas políticas e procedimentos: -----

----- **Compromisso do Alto Escalão** -----

1. A Companhia irá assegurar que seus conselheiros e a alta administração forneçam suporte e compromisso fortes, explícitos e visíveis à sua política corporativa contra violações das leis de anti-corrupção e seu código de *compliance*. -----

----- **Políticas e Procedimentos** -----

2. A Companhia irá desenvolver e promulgar uma política corporativa claramente articulada e visível contra violações da FCPA e de outras leis estrangeiras aplicáveis (coletivamente, as "leis anti-corrupção"), cuja política será materializada em um código de *compliance* escrito. -----

3. A Companhia irá desenvolver e promulgar políticas e procedimentos de *compliance* desenhados para reduzir o prospecto de violações das leis anti-corrupção e do código de *compliance* da Companhia, e a Companhia irá tomar as medidas apropriadas para incentivar e apoiar a observância das políticas e procedimentos de ética e *compliance*, contra a violação das leis anti-corrupção por parte do pessoal em todos os níveis da Companhia. Essas políticas e procedimentos de anti-corrupção deverão se aplicar a todos os conselheiros, diretores e funcionários e, quando necessário e apropriado, partes externas agindo



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 48

em nome da Companhia em uma jurisdição estrangeira, incluindo, porém sem a isso se limitar, agentes e intermediários, consultores, representantes, distribuidores, parceiros, contratadas e fornecedores, consórcios e membros de joint venture (coletivamente, "agentes e parceiros comerciais"). A Companhia deverá notificar todos os funcionários que a conformidade com as políticas e procedimentos constitui o dever e a obrigação de indivíduos em todos os níveis da Companhia. Essas políticas e procedimentos deverão abordar: -----

- a. Presentes / brindes; -----
- b. Hospitalidade, entretenimento e despesas; -----
- c. Viagens de clientes; -----
- d. Contribuições políticas; -----
- e. Doações e patrocínios beneficentes; -----
- f. Pagamentos de facilitação; e -----
- g. Aliciamento e extorsão. -----

4. A Companhia irá garantir que ela possui um sistema de procedimentos financeiros e contábeis, incluindo um sistema de controles internos, razoavelmente desenhado para garantir a manutenção de livros, registros e contas justos e corretos. Esse sistema deve ser elaborado para fornecer garantias razoáveis de que: -----

- a. As transações sejam assinadas em conformidade com as autorizações gerais ou específicas da administração; -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 49

b. As transações sejam registradas como necessário para permitir a preparação de demonstrativos financeiros em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos ou outros critérios aplicáveis aos demonstrativos, e manter a responsabilidade por prestação de contas de ativos; -----

c. O acesso aos ativos é permitido somente em conformidade com a autorização geral ou específica da administração; e -----

d. A contabilidade registrada pela prestação de contas de ativos é comparada com os ativos existentes, a intervalos razoáveis, e é tomada uma medida apropriada com respeito a quaisquer diferenças. -----

-----**Revisão Periódica Baseada em Risco**-----

5. A Companhia irá elaborar estas políticas e procedimentos de *compliance* na base de uma avaliação de risco periódica abordando as circunstâncias individuais da Companhia, particularmente os riscos de propina estrangeiros enfrentados pela Companhia, incluindo, porém sem a isso se limitar, sua organização geográfica, interações com vários tipos e níveis de oficiais do governo, setores industriais de operação, envolvimento em joint ventures, importância de licenças e alvarás nas operações da Companhia, graus de supervisão e inspeção governamental, e volume e importância de bens e de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 50

peçoal sendo desembaraçados na aduana e na imigração. ---

6. A Companhia deverá revisar suas políticas e procedimentos de *compliance* anti-corrupção, no mínimo, anualmente, e atualizá-los, como apropriado para garantir sua efetividade continuada, levando em conta os relevantes desenvolvimentos no Campo e os padrões evolutivos internacionais e do setor. -----

-----**Supervisão e Independência Apropriadas**-----

7. A Companhia irá atribuir responsabilidade a um ou mais executivos sênior da Companhia pela implantação e supervisão do código, das políticas e procedimentos anti-corrupção da Companhia. Esses executivos terão autoridade para se reportar diretamente a órgãos de monitoramento independentes, incluindo auditoria interna, o Conselho de Administração da Companhia, ou qualquer comitê apropriado do Conselho de Administração, e terão um nível adequado de autonomia da administração, assim como recursos e autoridade suficiente para manter essa autonomia. -----

-----**Treinamento e Orientação**-----

8. A Companhia irá implantar mecanismos desenhados para garantir que seu código de *compliance*, políticas e procedimentos anti-corrupção sejam comunicados, de modo eficaz, a todos os conselheiros, diretores, funcionários, e, quando necessário e apropriado, agentes e parceiros



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 51

comerciais. Esses mecanismos deverão incluir: (a) treinamento periódico para todos os conselheiros e diretores, todos os funcionários em cargos de confiança ou de liderança, cargos que exijam treinamento (por exemplo, auditoria interna, vendas, jurídico, *compliance*, finanças) ou cargos que, de outro modo, apresentem um risco de corrupção para a Companhia, e, quando necessário e apropriado, agentes e parceiros comerciais; e (b) as correspondentes certificações por todos os conselheiros, diretores, agentes e parceiros comerciais, certificando a conformidade com os requisitos de treinamento. -----

9. A Companhia irá manter, ou quando necessário, estabelecer, um sistema eficiente para fornecer orientação e assessoria a conselheiros, diretores, funcionários, e quando necessário e apropriado, agentes e parceiros comerciais, no cumprimento do código de *compliance*, políticas e procedimentos de anti-corrupção da Companhia, incluindo quando precisarem de aconselhamento urgentemente ou em qualquer jurisdição estrangeira na qual a Companhia opera. -----

----- **Denúncias Internas e Investigação** -----

10. A Companhia irá manter, ou quando necessário, estabelecer, um sistema eficaz para denúncias internas, e quando possível, denúncias confidenciais, por conselheiros, diretores, funcionários e proteção dos



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 52

mesmos e, quando apropriado, agentes e parceiros comerciais, referentes a violações das leis de anti-corrupção ou do código de *compliance*, das políticas e procedimentos de anti-corrupção da Companhia. -----

11. A Companhia irá manter, ou quando necessário, estabelecer, um processo eficaz e confiável com recursos suficientes para responder, investigar e documentar alegações de violações das leis anti-corrupção ou do código de *compliance*, das políticas e procedimentos anti-corrupção da Companhia. -----

-----**Aplicação e Disciplina**-----

12. A Companhia irá implantar mecanismos elaborados para efetivamente aplicar seu código de *compliance*, suas políticas e procedimentos, incluindo incentivar, de modo apropriado, a *compliance* e disciplinar as violações. -----

13. A Companhia irá instituir procedimentos disciplinares apropriados para abordar, entre outras coisas, as violações das leis de anti-corrupção e o código de *compliance*, as políticas e procedimentos anti-corrupção da Companhia, por parte dos conselheiros, diretores e funcionários da Companhia. Esses procedimentos devem ser aplicados, de modo consistente e justo, independentemente do cargo ocupado, ou da importância percebida do conselheiro, do diretor ou do funcionário. A Companhia deverá implantar procedimentos para garantir que, quando



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 53

uma conduta imprópria for descoberta, sejam tomadas medidas razoáveis para remediar o dano resultando dessa conduta, e assegurar que medidas apropriadas sejam tomadas para prevenir outra conduta imprópria semelhante, incluindo a avaliação dos controles internos, do código de *compliance*, das políticas e dos procedimentos e efetuando modificações necessárias para garantir que o programa de *compliance* anti-corrupção global seja eficiente. -----

-----**Relações com Terceiros**-----

14. A Companhia irá instituir requisitos apropriados de *due diligence* e *compliance* baseados em risco, pertinentes à retenção e supervisão de todos os agentes e parceiros comerciais, incluindo: -----

a. *Due diligence* corretamente documentada pertinente à contratação e supervisão apropriada e regular de agentes e parceiros comerciais; -----

b. Informar os agentes e os parceiros comerciais sobre o compromisso da Companhia em obedecer às leis anti-corrupção, e o código de conformidade, as políticas e procedimentos anti-corrupção da Companhia; e -----

c. Buscar um compromisso mútuo de agentes e parceiros comerciais. -----

15. Quando necessário e apropriado, a Companhia irá incluir disposições padrão em acordos, contratos e



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 54

renovações dos mesmos, com todos os agentes e parceiros comerciais que sejam razoavelmente calculadas para prevenir violações das leis anti-corrupção, que poderão, dependendo das circunstâncias, incluir; (a) declarações e compromissos anti-corrupção relativos à conformidade com as leis anti-corrupção; (b) direitos de conduzir auditorias dos livros e registros do agente ou do parceiro comercial para assegurar o cumprimento dos acima; e (c) direitos de desligar um agente ou parceiro comercial, como resultado de qualquer violação das leis anti-corrupção, do código, das políticas ou procedimentos da Companhia, ou das declarações e compromissos relacionados a esses assuntos. -----

----- **Fusões e Aquisições** -----

16. A Companhia irá elaborar e implantar políticas e procedimentos para fusões e aquisições exigindo que a Companhia conduza *due diligence* apropriada baseada em risco, em possíveis novas entidades comerciais, incluindo a *due diligence* apropriada de FCPA e anti-corrupção pelo pessoal do jurídico, da contabilidade e de *compliance*. ---

17. A Companhia irá garantir que o código de *compliance* da Companhia, suas políticas e procedimentos com relação às leis anti-corrupção se apliquem tão rapidamente quanto praticável a negócios recém-adquiridos ou a entidades fundidas com a Companhia, e irá prontamente: -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 55

a. Treinar os conselheiros, os diretores, os funcionários, os agentes e parceiros comerciais, de modo consistente com o Parágrafo 8 acima, nas leis anti-corrupção e no código de conformidade da Companhia, suas políticas e procedimentos relativos às leis anti-corrupção; e -----

b. Quando necessário, conduzir uma auditoria específica de FCPA de todos os negócios recém-adquiridos ou fundidos o mais rapidamente possível. -----

-----**Monitoramento e Testes**-----

18. A Companhia irá conduzir revisões e testes periódicos do seu código de conformidade, suas políticas e procedimentos anti-corrupção desenhados para avaliar e melhorar sua efetividade na prevenção e detecção de violações das leis anti-corrupção e do código, das políticas e procedimentos anti-corrupção da Companhia, levando em conta os respectivos desenvolvimentos no campo, e os padrões evolutivos internacionais e do setor.

-----ANEXO C-----

-----RELATÓRIOS DE COMPLIANCE CORPORATIVA-----

Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras (a "Companhia")
acorda em que ela irá se reportar à Seção de Fraudes e à Procuradoria dos Estados Unidos para o Distrito Leste da Virgínia (a "Seção de Fraudes e a Procuradoria")



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 56

periodicamente, no mínimo, em intervalos de doze meses durante um período de três anos, com relação à remediação e à implantação do programa de *compliance* e controles internos, políticas e procedimentos descritos no Anexo B. Durante esse período de três anos, a Companhia deverá:

(I) conduzir uma revisão inicial e apresentar um relatório inicial; e (2) conduzir e preparar, no mínimo, 2 (duas) revisões e relatórios de acompanhamento, como descrito a seguir: -----

a. No mais tardar, até um ano depois da data em que este Acordo for assinado, a Companhia deverá apresentar à Seção de Fraudes e à Procuradoria, um relatório escrito estabelecendo uma completa descrição dos seus esforços de remediação até então, suas propostas razoavelmente elaboradas para melhorar os controles internos, as políticas e procedimentos da Companhia para garantir a conformidade com a FCPA e outras leis anti-corrupção aplicáveis, e o escopo proposto das revisões posteriores. O relatório deverá ser transmitido ao Sub-chefe - Unidade FCPA, Seção de Fraudes, Divisão Criminal, Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 1400 New York Avenue, NW, Bond Building, Eleventh Floor, Washington, DC 20530, e ao Chefe da Divisão Criminal, Procuradoria dos Estados Unidos para o Distrito Leste da Virgínia, Justin W. Williams United States Attorney's Building, 2100 Jamieson



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 57

Ave, Alexandria, VA 22314. A Companhia poderá estender o prazo para a emissão do relatório com a prévia aprovação escrita da Seção de Fraudes e da Procuradoria. -----

b. A Companhia deverá conduzir, no mínimo, duas revisões de acompanhamento e relatórios incorporando as visões da Seção de Fraudes e da Procuradoria sobre as revisões e relatórios anteriores da Companhia, para monitorar ainda mais e avaliar se as políticas e procedimentos da Companhia são razoavelmente desenhados para detectar e prevenir violações da FCPA e de outras leis anti-corrupção aplicáveis. -----

c. A primeira revisão e relatório de acompanhamento serão concluídos até um ano após o relatório inicial ser apresentado à Seção de Fraudes e à Procuradoria. A segunda revisão e relatório de acompanhamento deverão ser concluídos e entregues à Seção de Fraudes e à Procuradoria, até 30 dias antes do fim do Prazo. -----

d. Os relatórios irão provavelmente incluir informações patenteadas, financeiras, confidenciais e competitivas. Além disso, a divulgação pública dos relatórios poderia desencorajar a cooperação, impedir investigações governamentais potenciais ou pendentes, e desse modo, enfraquecer os objetivos do requisito de relatórios. Por essas razões, entre outras, os relatórios e o conteúdo dos mesmos se destinam a permanecer e deverão permanecer



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 58

não-públicos, exceto como acordado de outro modo pelas partes, por escrito, ou exceto na medida em que a Seção de Fraudes e a Procuradoria determinem, a seu absoluto critério, que a divulgação seria em continuação do cumprimento dos deveres e responsabilidades da Seção de Fraudes e da Procuradoria, ou como seja exigido de outro modo por lei. -----

e. A Companhia poderá estender o período para apresentação de qualquer dos relatórios de acompanhamento com a prévia aprovação escrita da Seção de Fraudes e da Procuradoria. -----

----- ANEXO D -----

----- **CERTIFICADO DE RESOLUÇÕES CORPORATIVAS** -----

CONSIDERANDO QUE a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (a "Companhia") se engajou em discussões com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Divisão Criminal, Seção de Fraudes e com a Procuradoria Geral dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Virginia (a "Seção de Fraudes e a Procuradoria"), com relação a questões referentes à elaboração e manutenção de livros e registros incorretos e à falha em implantar adequados controles contábeis internos; e -----

CONSIDERANDO QUE, para resolver as discussões, propõe-se que a Companhia firme um determinado acordo com a Seção



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 59

de Fraudes e a Procuradoria; e -----
CONSIDERANDO QUE a Diretora Jurídica da Companhia, Taisa Maciel, juntamente com advogados externos para a Companhia, informou o Conselho de Administração de seus direitos, possíveis defesas, as disposições das Diretrizes de Dosimetria da Pena, e das consequências de firmar esse acordo com a Seção de Fraudes e a Procuradoria; -----
Portanto, o Conselho de Administração DELIBEROU que: -----
1. A Companhia (a) firme este acordo de não-persecução ("Acordo") com a Seção de Fraudes e a Procuradoria; e (b) acorde em aceitar uma penalidade criminal total contra a Companhia totalizando \$853,200,000, dos quais \$85,320,000 serão pagos ao Tesouro dos Estados Unidos, e em pagar a penalidade em conformidade com os termos estabelecidos no acordo de não-persecução, e com respeito à conduta descrita na Inicial no Anexo A, no modo descrito no Acordo; -----
2. A Companhia aceita os termos e as condições deste Acordo, incluindo, porém sem a isso se limitar, (a) uma renúncia consciente, para os fins deste Acordo, e quaisquer acusações pelos Estados Unidos, surgindo da conduta descrita na Inicial anexada, de qualquer objeção com respeito ao fórum no Tribunal Federal dos Estados Unidos para o Distrito Leste da Virginia; e (b) uma



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 60

renúncia consciente de quaisquer defesas baseadas na prescrição para qualquer persecução relativa à conduta descrita na Inicial Anexada, ou relativa à conduta conhecida da Seção de Fraudes e da Procuradoria, antes da data na qual este Acordo foi assinado, que não esteja prescrita pela prescrição aplicável, na data da assinatura deste Acordo; -----

3. A Diretora Jurídica da Companhia, Taisa Maciel, está, por meio deste, autorizada, capacitada e instruída, em nome da Companhia, a assinar o Acordo substancialmente na forma revisada por este Conselho de Administração, nesta reunião com as alterações que a Diretora Jurídica da Companhia, Taisa Maciel, venha a aprovar; -----

4. A Diretora Jurídica da Companhia, Taisa Maciel, está, por meio deste, autorizada, capacitada e instruída a tomar todas e quaisquer medidas que venham a ser necessárias ou apropriadas, e aprovar as formas, os termos ou as disposições de qualquer acordo ou outros documentos que venham a ser necessários ou apropriados, para realizar e efetuar a finalidade e a intenção das resoluções anteriores; e -----

5. Todas as medidas da Diretora Jurídica da Companhia, Taisa Maciel, cujas medidas teriam sido autorizadas pelas resoluções anteriores, exceto que as medidas foram tomadas antes da adoção dessas resoluções, são, por meio



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 61

deste, independentemente ratificadas, confirmadas,
aprovadas e adotadas em nome da Companhia. -----

Data: *[Consta data manuscrita: 26 de setembro de 2018]* ---

Por: *[Consta assinatura]* -----

Joao Gonçalves Gabriel -----

Secretário Corporativo -----

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -----

[Consta rubrica] -----

DISTRITO DE COLÚMBIA: -----

Subscrito e juramentado perante mim por -----

João Gonçalves Gabriel, Secretário Corporativo, -----

Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras em 26 de setembro de

2018 -----

[Consta assinatura] -----

Doris L. Stanley, Notário Público no e para o Distrito de

Colúmbia -----

[Constam dois carimbos de Doris L. Stanley - Notário

Público do Distrito de Colúmbia - Minha Licença expira em

31 de agosto de 2021] -----

[Constam rubricas ao final de todas as páginas] -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-01/2018 - Livro 036

página 62

[Consta rodapé com numeração de 1 a 10 nas páginas de 1 à 10] -----

[Consta rodapé com numeração A-1 a A-12 nas páginas de 11 à 22] -----

[Consta rodapé com numeração B-1 a B-7 nas páginas de 23 à 29] -----

[Consta rodapé com numeração C-1 e C-2 nas páginas de 30 e 31] -----

[Consta rodapé com numeração D-1 e D-2 nas páginas de 32 e 33] -----

-----PW-32365-01

ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e, por ser verdade, DOU FÉ. -----

POR TRADUÇÃO CONFORME, feita em 28 de Novembro de 2018. --


ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial
JUCERJA - Matrícula Nº 253

Assinado de forma digital por ALUISIO CESAR DE MATOS:18604129634
Motivo: Confirmando a precisão e a integridade deste documento
Localização: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018
Dados: 2018.11.29 15:27:54 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.0

